



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Resolução nº 5/2024/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Diadema, 08 de março de 2024.

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e traz esclarecimentos quanto ao atendimento de estudantes PCD (pessoa com deficiência) no campus Diadema.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS/CAMPUS DIADEMA DA UNIFESP**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria Nº 3.522, DOU nº 171, Seção 2, de 6 de setembro de 2022 e,

Em acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012.

Em acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

Em acordo com a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Em acordo com a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, 2016.

Em acordo com a LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO I, a Resolução que trata do funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e traz esclarecimentos quanto ao atendimento de estudantes PCD (pessoa com deficiência) no campus Diadema.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Dário Santos Júnior  
Presidente da Congregação do ICAQF  
Unifesp - campus Diadema

#### ANEXO I

#### DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 1º - O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) Campus Diadema tem como objetivo buscar formas de minimizar os desafios de acessibilidade e inclusão presentes no campus, mantendo constante diálogo com a comunidade acadêmica e com a cidade de Diadema, sempre em consonância com as políticas da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) da Unifesp bem como com a legislação brasileira.

Art. 2º - O NAI – Diadema atuará na mediação, junto às coordenações de cursos, de ações pedagógicas para a inclusão de estudantes PCD, como a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI). Informações sobre o PEI podem ser encontradas em <http://ducapes.capes.gov.br/bitstream/capes/570204/2/Produto%20Educacional.pdf> e <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8921974&ts=1618945764007&disposition=inline#:~:text=O%20Plano%20Educacional%20Individualizado%20%E2%80%93%20PEI,ainda%20>

#### DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º - O público-alvo do NAI – Diadema segue “A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008”, que considera público-alvo da Educação Especial pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

I - Pessoa com deficiência: A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, considera a pessoa com deficiência aquela que possui “[...] impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

II - Barreiras: A Lei nº 13.146/2015 define como barreiras “[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (BRASIL, 2015).

III – Adaptações razoáveis: A Lei nº 13.146/2015 define como adaptações razoáveis todas as “[...] adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades, com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 2015).

IV – A Lei 12.764/12 determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

## DOS FLUXOS DE ATUAÇÃO DO NAI

Art. 4º - A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI), ligada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (PRAEPA), reúne as informações sobre os estudantes ingressantes PCD e as envia aos respectivos NAIs de cada Campus todos os semestres. Por sua vez, assim que receber estas informações, o NAI – Diadema abrirá um processo no SEI (NAI - DIA), inserindo essas informações, deixando-as visíveis apenas para os coordenadores de curso, para a Câmara de Graduação e para a Diretoria Acadêmica do Campus Diadema. Os coordenadores de curso, por sua vez, informarão aos docentes que irão ministrar aulas para estes estudantes com antecedência, para que possam preparar suas aulas de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante ou buscar o apoio do NAI. Podem ocorrer eventuais atrasos na divulgação dos nomes dos ingressantes PCD devido aos trâmites do ingresso.

Art. 5º - É responsabilidade do docente da disciplina onde há alunos PCD matriculados buscar o apoio do NAI, caso necessite. O NAI, por sua vez, irá auxiliar na construção de alternativas pedagógicas para garantir a inclusão dos estudantes e na construção do PEI. Os acordos que forem firmados entre o NAI e o docente que solicitou o apoio, serão registrados em ofício no SEI, e deverão ser seguidos pelo docente e pelo NAI.

Art. 6º - O NAI elaborará diretrizes sobre processos de inclusão de pessoas com deficiência para casos específicos, a pedido da comunidade acadêmica, e solicitará que a Direção Acadêmica as divulgue em todo o campus, e, a seu critério, as transforme em Resolução, após deliberação com o Conselho. Da capacitação dos docentes para atender as demandas de inclusão Art. 7º - É de responsabilidade da instituição Unifesp oferecer capacitação adequada para que o corpo docente atenda às orientações para promover a inclusão.

Art. 8º - O NAI irá divulgar e promover, de acordo com as demandas da comunidade acadêmica, rodas de conversas, minicursos, oficinas, para buscar a conscientização e a formação dos integrantes dessa comunidade sobre processos inclusivos.



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Presidente da Congregação**, em 12/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2058684** e o código CRC **E68D59F7**.

R São Nicolau, 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>